

LEI Nº 0316

Súmula: Orçamento da Receita e Despesa para o exercício de 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento geral do Município de Palmas para o exercício de 1965, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR\$ 111.970.000,00 (Cento e Onze Milhões e Novecentos e Setenta Mil Cruzeiros) e fixa a despesa , em CR\$ 111.970.000,00 (Cento e Onze Milhões e Novecentos e Setenta Mil Cruzeiros).

Art. 2º: Fica o Prefeito autorizado:

- I) Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada;
- II) Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviço, investimentos e inversões financeiras.

Art. 3º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 5º - A secretaria movimentará as dotações próprias do pessoal e de materiais e os serviços de obra e viação, movimentará as dotações próprias de Obras Públicas e Equipamentos e Instalações, todas discriminadas no quadro analítico, por unidades administrativas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 15 de Dezembro de 1964.

Elias Siqueira Fonseca
Presidente

Armando Lazzaretti
Secretário